



# MUNICIPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Projeto de Lei Nº 008/2024

**Exmo. Sr.**

**Fernando César de Jesus**

**DD Presidente da Câmara Municipal de Rio Doce/MG**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República. O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos; as despesas com pessoal e encargos sociais, as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposições e realocações de recursos e outras matérias de natureza orçamentária. O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades, bem como às metas que se pretende alcançar em 2025, constará do projeto de lei orçamentária a ser remetido à Câmara Municipal em consonância com o Plano Plurianual, observados os anexos de metas fiscais para o período.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta Augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.

---

**Mauro Pereira Martins**

*Prefeito*

Rio Doce, em 15 de Abril de 2024.

Mauro Pereira Martins

Rua Antônio da Conceição Saraiva – 19 – Centro – Rio Doce/MG CEP- 35442-000 CNPJ: 18.316.265/0001-69

Telefone: (31) 3883 5235/5242/5438 – Site: [www.riodoce.mg.gov.br](http://www.riodoce.mg.gov.br)



# MUNICIPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeito Municipal

**Total de Receitas**

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2025	2026	2027
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	39.471.507	40.853.010	42.282.865
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.882.051	12.297.922	12.728.350
Contribuições	437	452	468
Receitas Patrimoniais	2.589.727	2.680.368	2.774.181
Receitas de Valores Mobiliários	2.589.718	2.680.358	2.774.170
Demais Receitas Patrimoniais	9	10	10
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receitas de Serviços	110.071	113.923	117.911
Transferências Correntes	23.885.394	24.721.382	25.586.631
Outras Receitas Correntes	1.003.828	1.038.962	1.075.326
Outras Receitas Financeiras	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	1.003.828	1.038.962	1.075.326
Receitas Intra-Orçamentárias	0	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	18.918.624	19.580.776	20.266.103
<b>TOTAL</b>	<b>58.390.131</b>	<b>60.433.786</b>	<b>62.548.969</b>

**Total de Despesas**

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2025	2026	2027
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	36.638.654	37.921.532	39.249.310
Pessoal e Encargos	16.087.257	16.650.311	17.233.072
Juros e Encargos da Dívida	177.582	183.797	190.230
Outras Despesas Correntes	20.373.815	21.087.423	21.826.008
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	21.736.478	22.497.254	23.284.658
Investimentos	21.306.822	22.052.561	22.824.400
Inversões Financeiras	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida Contratada	429.656	444.694	460.258
Despesas Intra-Orçamentárias	0	0	0
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	15.000	15.000	15.000
<b>TOTAL</b>	<b>58.390.131,47</b>	<b>60.433.786,08</b>	<b>62.548.968,59</b>

MUNICÍPIO DE RIO DOCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
<b>Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	<b>58.390.131</b>	<b>56.399.238</b>	<b>0,00%</b>	<b>153,15%</b>	<b>60.433.786</b>	<b>58.303.634</b>	<b>0,00%</b>	<b>153,11%</b>	<b>62.548.969</b>	<b>56.399.238</b>	<b>0,00%</b>	<b>153,11%</b>
<b>Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>55.689.897</b>	<b>53.791.072</b>	<b>0,00%</b>	<b>146,07%</b>	<b>57.639.043</b>	<b>55.607.399</b>	<b>0,00%</b>	<b>146,03%</b>	<b>59.656.410</b>	<b>53.791.072</b>	<b>0,00%</b>	<b>146,03%</b>
Receitas Primárias Correntes	36.771.272	35.517.505	0,00	0,96	38.058.267	36.716.800	0,00	0,96	39.390.306	35.517.505	0,00	0,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.882.051	11.476.915	0,00%	31,17%	12.297.922	11.864.449	0,00%	31,16%	12.728.350	11.476.915	0,00%	31,16%
Transferências Correntes	23.885.394	23.070.988	0,00%	62,65%	24.721.382	23.850.010	0,00%	62,63%	25.586.631	23.070.988	0,00%	62,63%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.003.828	969.601	0,00%	2,63%	1.038.962	1.002.341	0,00%	2,63%	1.075.326	969.601	0,00%	2,63%
Receitas Primárias de Capital	18.918.624	18.273.567	0,00%	49,62%	19.580.776	18.890.599	0,00%	49,61%	20.266.103	18.273.567	0,00%	49,61%
<b>Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	<b>58.390.131</b>	<b>56.399.238</b>	<b>0,00%</b>	<b>153,15%</b>	<b>60.433.786</b>	<b>58.303.634</b>	<b>0,00%</b>	<b>153,11%</b>	<b>62.548.969</b>	<b>56.399.238</b>	<b>0,00%</b>	<b>153,11%</b>
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	<b>58.544.603</b>	<b>56.548.443</b>	<b>0,00</b>	<b>1,54</b>	<b>60.594.189</b>	<b>58.458.383</b>	<b>0,00</b>	<b>1,54</b>	<b>62.715.510</b>	<b>56.549.406</b>	<b>0,00</b>	<b>1,54</b>
Despesas Primárias Correntes	36.461.072	35.217.881	0,00	0,96	37.737.735	36.407.566	0,00	0,96	39.059.080	35.218.844	0,00	0,96
Pessoal e Encargos Sociais	16.087.257	15.538.740	0,00%	42,20%	16.650.311	16.063.426	0,00%	42,18%	17.233.072	15.538.740	0,00%	42,18%
Outras Despesas Correntes	20.373.815	19.679.141	0,00%	53,44%	21.087.423	20.344.140	0,00%	53,42%	21.826.008	19.680.105	0,00%	53,43%
Despesas Primárias de Capital	21.306.822	20.580.336	0,00%	55,89%	22.052.561	21.275.259	0,00%	55,87%	22.824.400	20.580.336	0,00%	55,87%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	776.708	750.226	0,00%	2,04%	803.893	775.558	0,00%	2,04%	832.030	750.226	0,00%	2,04%
<b>Receita Total (COM FONTES RPPS)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>
<b>Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>
<b>Despesa Total (COM FONTES RPPS)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>
<b>Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>-2.854.706</b>	<b>-2.757.371</b>	<b>0,00</b>	<b>-0,07</b>	<b>-2.955.146</b>	<b>-2.850.984</b>	<b>0,00</b>	<b>-0,07</b>	<b>-3.059.101</b>	<b>-2.758.334</b>	<b>0,00</b>	<b>-0,07</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>-2.854.706</b>	<b>-2.757.371</b>	<b>0,00</b>	<b>-0,07</b>	<b>-2.955.146</b>	<b>-2.850.984</b>	<b>0,00</b>	<b>-0,07</b>	<b>-3.059.101</b>	<b>-2.758.334</b>	<b>0,00</b>	<b>-0,07</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.589.718	2.501.418	0,00%	6,79%	2.680.358	2.585.881	0,00%	6,79%	2.774.170	2.501.418	0,00%	6,79%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	177.582	171.527	0,00%	0,47%	183.797	177.318	0,00%	0,47%	190.230	171.527	0,00%	0,47%
<b>Dívida Pública Consolidada (DC)</b>	<b>-128.543</b>	<b>-124.160</b>	<b>0,00%</b>	<b>-0,34%</b>	<b>-593.300</b>	<b>-572.387</b>	<b>0,00%</b>	<b>-1,50%</b>	<b>-1.090.432</b>	<b>-983.222</b>	<b>0,00%</b>	<b>-2,67%</b>
<b>Dívida Consolidada Líquida (DCL)</b>	<b>-25.959.207</b>	<b>-25.074.092</b>	<b>0,00%</b>	<b>-68,09%</b>	<b>-27.328.037</b>	<b>-26.364.786</b>	<b>0,00%</b>	<b>-69,23%</b>	<b>-28.760.885</b>	<b>-25.933.154</b>	<b>0,00%</b>	<b>-70,40%</b>
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	<b>1.314.771</b>	<b>1.269.942</b>	<b>0,00%</b>	<b>3,45%</b>	<b>1.368.830</b>	<b>1.320.582</b>	<b>0,00%</b>	<b>3,47%</b>	<b>1.432.848</b>	<b>1.291.973</b>	<b>0,00%</b>	<b>3,51%</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Variáveis	Parâmetros Macroeconômicos			
	2024	2025	2026	2027
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,90	2,00	2,00	2,00
IPCA (%)	3,76	3,53	3,50	3,50
IGP-M (%)	2,00	3,65	3,90	3,80
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,00	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04	5,07

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

**MUNICÍPIO DE RIO DOCE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.200.170,00	0,00%	143,48%	54.355.472,59	0,00%	147,93%	-1.844.697,41	-3,28%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.543.070,00	0,00%	141,80%	51.944.699,91	0,00%	141,37%	-3.598.370,09	-6,48%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.132.466,00	0,00%	143,30%	51.963.006,74	0,00%	141,42%	-4.169.459,26	-7,43%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	55.593.046,00	0,00%	141,93%	51.397.728,57	0,00%	139,88%	-4.195.317,43	-7,55%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-49.976,00	0,00%	-0,13%	546.971,34	0,00%	1,49%	596.947,34	-1194,47%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-49.976,00	0,00%	-0,13%	546.971,34	0,00%	1,49%	596.947,34	-1194,47%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00%	0,00%	709.431,56	0,00%	1,93%	709.431,56	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00%	0,00%	-23.336.377,77	0,00%	-63,51%	-23.336.377,77	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-49.976,00	0,00%	-0,13%	10.664.260,18	0,00%	29,02%	10.714.236,18	-21438,76%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	0	0
Receita Corrente Líquida - RCL	39.170.170,00	36.744.093,10

MUNICÍPIO DE RIO DOCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.697.000,00	56.200.170,00	28,61%	55.605.420,00	-1,06%	58.390.131,47	5,01%	60.433.786,08	3,50%	62.548.968,59	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.657.237,75	55.543.070,00	27,23%	53.074.570,00	-4,44%	55.800.413,69	5,14%	57.753.428,17	3,50%	59.774.798,16	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.697.000,00	56.132.466,00	28,46%	55.605.420,00	-0,94%	58.390.131,47	5,01%	60.433.786,08	3,50%	62.548.968,59	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	43.178.580,00	55.593.046,00	28,75%	55.004.600,00	-1,06%	57.782.894,24	5,05%	59.805.295,54	3,50%	61.898.480,88	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	478.657,75	-49.976,00	-110,44%	-1.930.030,00	3761,91%	-1.982.480,55	2,72%	-2.051.867,37	3,50%	-2.123.682,72	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	478.657,75	-49.976,00	-110,44%	-1.930.030,00	3761,91%	-1.982.480,55	2,72%	-2.051.867,37	3,50%	-2.123.682,72	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.109.398,79	709.431,56	-36,05%	305.495,96	-56,94%	-128.542,59	-142,08%	-593.299,51	361,56%	-1.090.431,96	83,79%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-12.672.117,59	-23.336.377,77	84,16%	-24.644.435,80	5,61%	-25.959.206,94	5,33%	-27.328.037,12	5,27%	-28.760.885,38	5,24%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	10.664.260,18	0,00%	1.308.058,03	-87,73%	1.314.771,14	0,51%	1.368.830,18	4,11%	1.432.848,26	4,68%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.215.800,28	58.712.317,60	21,77%	55.605.420,00	-5,29%	56.399.238,36	1,43%	58.390.131,47	3,53%	60.433.786,08	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	48.171.926,13	58.025.845,23	20,46%	53.074.570,00	-8,53%	53.897.820,63	1,55%	55.800.413,69	3,53%	57.753.428,17	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.215.800,28	58.641.587,23	21,62%	55.605.420,00	-5,18%	56.399.238,36	1,43%	58.390.131,47	3,53%	60.433.786,08	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	47.643.769,36	58.078.055,16	21,90%	55.004.600,00	-5,29%	55.812.705,73	1,47%	57.782.894,24	3,53%	59.805.295,54	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	528.156,77	-52.209,93	-109,89%	-1.930.030,00	3596,67%	-1.914.885,10	-0,78%	-1.982.480,55	3,53%	-2.051.867,37	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	528.156,77	-52.209,93	-109,89%	-1.930.030,00	3596,67%	-1.914.885,10	-0,78%	-1.982.480,55	3,53%	-2.051.867,37	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.224.124,09	741.143,15	-39,46%	305.495,96	-58,78%	-124.159,75	-140,64%	-573.236,24	361,69%	-1.053.557,45	83,79%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-13.982.568,39	-24.379.513,86	74,36%	-24.644.435,80	1,09%	-25.074.091,51	1,74%	-26.403.900,60	5,30%	-27.788.295,06	5,24%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	11.140.952,61	0,00%	1.308.058,03	-88,26%	1.269.942,18	-2,91%	1.322.541,24	4,14%	1.384.394,46	4,68%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	5,62	4,47	3,76	3,53	3,50	3,50

Nota: 2024 - 2027 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024.

MUNICÍPIO DE RIO DOCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	75.250.160,62	100,00%	35.724.108,18	100,00%	27.573.216,05	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>75.250.160,62</b>	<b>100,00%</b>	<b>35.724.108,18</b>	<b>100,00%</b>	<b>27.573.216,05</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE RIO DOCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2023 (a)</b>	<b>2022 (b)</b>	<b>2021 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>468.344,05</b>	<b>3.584,05</b>	<b>1.629,39</b>
Alienação de Bens Móveis	436.800,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	31.544,05	3.584,05	1.629,39
			0
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2023 (d)</b>	<b>2022 (e)</b>	<b>2021 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>68.000,00</b>	<b>3.305,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,00	68.000,00	3.305,00
Investimentos	0,00	68.000,00	3.305,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)</b>	<b>2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>2021 (i) = (Ic - IIj)</b>
VALOR (III)	468.344,05	0,00	64.415,95

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE RIO DOCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
<b>TOTAL</b>			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE RIO DOCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	1.393.344
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.393.344,20
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.393.344,20
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.393.344,20

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

**1 - Programa:** 001 - Ação Legislativa

**2 - Ações:**

Titulo da Ação	
1.001 - Aquisição de Equipamentos para a Câmara	
<b>Finalidade:</b>	Ação do Poder Legislativo
2.001 - Manutenção Atividades Gabinete e Secret. da Câmara	
<b>Finalidade:</b>	Ação do Poder Legislativo

**1 - Programa:** 020 - Supervisão e Coordenação Superior

**2 - Ações:**

Titulo da Ação	
2.006 - Amortização da Dívida Contratada	
<b>Finalidade:</b>	Promover o aperfeiçoamento institucional da administração municipal em seu nível administrativo e Executivo, através de ações de manutenção e aparelhamento tornando-o apto a representação da cidade. Estimular o aprimoramento c
1.009 - Aquis. Equip. Mat. Perm. Secretaria Adm. e Fazenda	
<b>Finalidade:</b>	Promover o aperfeiçoamento institucional da administração municipal em seu nível administrativo e Executivo, através de ações de manutenção e aparelhamento tornando-o apto a representação da cidade. Estimular o aprimoramento c
2.010 - Manutenção Atividades Secretaria Adm. e Fazenda	
<b>Finalidade:</b>	Promover o aperfeiçoamento institucional da administração municipal em seu nível administrativo e Executivo, através de ações de manutenção e aparelhamento tornando-o apto a representação da cidade. Estimular o aprimoramento c
1.013 - Aquis. Equip. / Material Permanente para Gabinete	
<b>Finalidade:</b>	Promover o aperfeiçoamento institucional da administração municipal em seu nível administrativo e Executivo, através de ações de manutenção e aparelhamento tornando-o apto a representação da cidade. Estimular o aprimoramento c
2.019 - Manutenção Gabinete do Prefeito.	
<b>Finalidade:</b>	Promover o aperfeiçoamento institucional da administração municipal em seu nível administrativo e Executivo, através de ações de manutenção e aparelhamento tornando-o apto a representação da cidade. Estimular o aprimoramento c
2.168 - Manutenção Contrato Cimvalpi - Ações de Apoio Adm.	
<b>Finalidade:</b>	Promover ações de caráter administrativo e operacional com vistas ao suporte de ações relacionadas a contratos de rateio com consórcios públicos em atendimento à população local.

**1 - Programa:** 021 - Administração Geral

**2 - Ações:**

Titulo da Ação	
1.002 - Aquis. Equip. / Mat. Perm. Dpto. Convênios	
<b>Finalidade:</b>	Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
2.002 - Manut. Atividades Dpto. Convênios e Prest Contas	
<b>Finalidade:</b>	Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
1.003 - Aquis. Equip. / Mat. Perm. Dpto. Compras	
<b>Finalidade:</b>	Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
2.003 - Manutenção Atividades Departamento de Compras	
<b>Finalidade:</b>	Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
1.004 - Aquis. Equip. / Mat. Perm. Dpto. Licitações	
<b>Finalidade:</b>	Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
2.004 - Manutenção Atividades Departamento de Licitações	
<b>Finalidade:</b>	Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
1.006 - Aquis. Equip. / Mat. Perm. Dpto. Tesouraria	
<b>Finalidade:</b>	Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
1.007 - Aquis. Equip. / Mat. Perm. Dpto. Controle Interno	
<b>Finalidade:</b>	Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
2.007 - Manutenção Atividades Departamento Tesouraria	
<b>Finalidade:</b>	Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
2.008 - Manutenção Atividade Dpto. Controle Interno	
<b>Finalidade:</b>	Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
1.010 - Constr. / Ampl. / Ref. Prédios Administrativos	
<b>Finalidade:</b>	Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
1.011 - Aquis. Equip. Mat. Perm. Coord. Arquivo e Patrim.	
<b>Finalidade:</b>	Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
1.012 - Aquis. Equip. / Material Permanente Dpto. Pessoal	
<b>Finalidade:</b>	Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe

Assinado por 1 pessoa: MAURO PEREIRA MARTINS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rdoca.tdoc.com.br/verificacao/572C-1175-B513-0017> e informe o código 572C-1175-B513-0017



2.015 - Manutenção Atividade Coord.Arquivo e Patrimônio	<b>Finalidade:</b> Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
2.016 - Manutenção Atividades Departamento de Pessoal	<b>Finalidade:</b> Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
2.017 - Manutenção Atividades Proc. Judic. / Consultoria	<b>Finalidade:</b> Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
2.020 - Contribuição a Assoc. Municípios Mineiros - AMM	<b>Finalidade:</b> Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
2.021 - Contribuição a Confederação Nac. Municípios - CNM	<b>Finalidade:</b> Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
2.022 - Contribuição a AMAPI	<b>Finalidade:</b> Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
2.023 - Manutenção Atividades Comun. Social Rel. Públicas	<b>Finalidade:</b> Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
3.037 - Aquisição Equip. Mat. Permanente p/ Secret. Saúde	<b>Finalidade:</b> Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
1.037 - Aquisição Equip. Mat. Permanente p/ Secret. Saúde	<b>Finalidade:</b> Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
1.048 - Construção / Ampliação / Reforma Prédios Públicos	<b>Finalidade:</b> Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
1.049 - Aquis. Equip. / Mat. Perm. p/ Secretaria Obras	<b>Finalidade:</b> Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
2.055 - Manutenção Ativ. Secretaria Munic. Saúde	<b>Finalidade:</b> Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
2.060 - Manutenção Atividades Secretaria de Obras	<b>Finalidade:</b> Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
1.097 - População em Geral	<b>Finalidade:</b> Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
1.100 - Aquisição Equip./Material Perm. Dpto Transportes	<b>Finalidade:</b> Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
1.104 - População em Geral	<b>Finalidade:</b> Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
1.109 - Aquis. Equip. Mat. Perm. Dpto. Seg. Públ. Prot. e Def. Civ.	<b>Finalidade:</b> Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
1.117 - Aquis. Equip. Mat. Perm. p/ Secret. Mun. de Governo	<b>Finalidade:</b> Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
2.118 - Manutenção Departamento de Transportes	<b>Finalidade:</b> Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
2.123 - Manut. Dpto. Segurança Pública, Proteção e Defesa Ci	<b>Finalidade:</b> Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
1.124 - Investimento Contrato Cimvalpi - Administrativo	<b>Finalidade:</b> Promover ações de caráter administrativo e operacional com vistas ao suporte de ações relacionadas a contratos de rateio com consórcios públicos em atendimento à população local.
2.124 - Manutenção da Assessoria do Gabinete	<b>Finalidade:</b> Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
2.133 - Manut. Atividades da Secretaria Municipal de Gov.	<b>Finalidade:</b> Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
2.134 - Manut. Ativ. Assessoria Gabinete - Secret. Governo	<b>Finalidade:</b> Promover o aparelhamento, estruturação e manutenção dos diversos setores administrativos do município, visando seu funcionamento satisfatório, bem como estimular o aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores. Manter em pe
2.163 - Manut. Contrato Cimvalpi - Ações Administrativas	<b>Finalidade:</b> Promover ações de caráter administrativo e operacional com vistas ao suporte de ações relacionadas a contratos de rateio com consórcios públicos em atendimento à população local.

Assinado por: MAURO PEREIRA MAR TINS  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rdoca.1doc.com.br/verificacao/572C-1175-B513-0017> e informe o código 572C-1175-B513-0017



2.174 - Consórcio Público Def e Revitalização do Rio Doce
<b>Finalidade:</b> Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce

1 - Programa: 023 - Divulgação Oficial

2 - Ações:

Titulo da Ação
2.011 - Manutenção Serviços de Divulgação
<b>Finalidade:</b> Difundir informações relevantes acerca de ações do Poder Público Municipal, através de publicação em mídias diversas e trabalhos desenvolvidos no âmbito do município e divulgados à comunidade. Manter a comunidade informada de p

1 - Programa: 025 - Edificações Públicas

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.058 - Constr. / Ref. / Ampl. Moradias Populares
<b>Finalidade:</b> Investir na construção e/ou reforma de casas populares destinadas . população demandante desta ação, podendo, inclusive, adquirir imóveis com este objetivo. Investir na construção de infraestrutura destinada ao apoio para in
1.059 - Aquisição Terrenos p/ Construção Casas Populares
<b>Finalidade:</b> Investir na construção e/ou reforma de casas populares destinadas . população demandante desta ação, podendo, inclusive, adquirir imóveis com este objetivo. Investir na construção de infraestrutura destinada ao apoio para in
1.061 - Aquisição Terrenos p/ Apoio Instalação Empresas
<b>Finalidade:</b> Investir na construção e/ou reforma de casas populares destinadas . população demandante desta ação, podendo, inclusive, adquirir imóveis com este objetivo. Investir na construção de infraestrutura destinada ao apoio para in
1.062 - Construção Infra-Estrutura p/ Instalação Empresas
<b>Finalidade:</b> Investir na construção e/ou reforma de casas populares destinadas . população demandante desta ação, podendo, inclusive, adquirir imóveis com este objetivo. Investir na construção de infraestrutura destinada ao apoio para in
1.120 - Construção/Ref/Ampliação Moradias Populares-Rural
<b>Finalidade:</b> Construção / Reforma / Ampliação Moradias Populares - Rural.

1 - Programa: 030 - Administração de Receitas

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.008 - Aquis. Equip. / Mat. Perm. Dpto. Tributação
<b>Finalidade:</b> Implementar ações destinadas à manutenção das atividades de arrecadação tribut ária municipal. Promover o aperfeiçoamento contínuo dos servidores municipais do setor, bem como patrocinar o acesso a novas tecnologias e equipame
2.009 - Manutenção Atividades Departamento Tributação
<b>Finalidade:</b> Implementar ações destinadas à manutenção das atividades de arrecadação tribut ária municipal. Promover o aperfeiçoamento contínuo dos servidores municipais do setor, bem como patrocinar o acesso a novas tecnologias e equipame

1 - Programa: 032 - Controle Interno

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.005 - Aquis. Equip. / Mat. Dpto. Contabilidade
<b>Finalidade:</b> Oferecer condições para que se efetue um controle cada vez mais eficaz das contas públicas, visando dar mais transparência aos procedimentos e ações governamentais. Desenvolver ações de controle interno, promovendo o aparelham
2.005 - Manutenção Atividades Departamento Contabilidade
<b>Finalidade:</b> Oferecer condições para que se efetue um controle cada vez mais eficaz das contas públicas, visando dar mais transparência aos procedimentos e ações governamentais. Desenvolver ações de controle interno, promovendo o aparelham

1 - Programa: 078 - Mecanização Agrícola

2 - Ações:

Titulo da Ação
2.070 - Manutenção Atividades de Mecanização Agrícola
<b>Finalidade:</b> Introduzir equipamentos e má quinas, além de eventuais obras, para implementação de procedimentos que forneçam condições ao produtor rural de melhorar sua produtividade e aumentar sua renda, trazendo, por consequência, a fixação
1.073 - Aquisição de Maq. Equip. e Implementos Agrícolas
<b>Finalidade:</b> Introduzir equipamentos e má quinas, além de eventuais obras, para implementação de procedimentos que forneçam condições ao produtor rural de melhorar sua produtividade e aumentar sua renda, trazendo, por consequência, a fixação

1 - Programa: 096 - Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.071 - Construção / Ampliação de Hortas Comunitárias
<b>Finalidade:</b> Promover ações que visem ao desenvolvimento da atividade agrí cola no âmbito do municí pio, em estí mulo aos pequenos e médios produtores rurais, podendo, para tanto, distribuir mudas, sementes, adubos, corretivo de solo, etc.
2.072 - Manut. Distr. Adubos, Sementes, Mudas, Pequ. Prod.
<b>Finalidade:</b> Promover ações que visem ao desenvolvimento da atividade agrí cola no âmbito do municí pio, em estí mulo aos pequenos e médios produtores rurais, podendo, para tanto, distribuir mudas, sementes, adubos, corretivo de solo, etc.

1 - Programa: 111 - Extensão Rural

2 - Ações:

Titulo da Ação
----------------



1.072 - Constr. / Ref. / Ampl. Mercados e Feiras Livres
<b>Finalidade:</b> Incentivar e fortalecer a agropecuária local, promovendo a sua inserção competitiva no mercado e levando população rural informações e tecnologias para seu aperfeiçoamento. Criar e manter a estrutura física para tal, inclusive
2.073 - Manutenção Atividades Convênio c/ EMATER
<b>Finalidade:</b> Incentivar e fortalecer a agropecuária local, promovendo a sua inserção competitiva no mercado e levando população rural informações e tecnologias para seu aperfeiçoamento. Criar e manter a estrutura física para tal, inclusive
2.074 - Manut. Progr. Apoio ao Pequeno Agríc. e Pecuárta
<b>Finalidade:</b> Incentivar e fortalecer a agropecuária local, promovendo a sua inserção competitiva no mercado e levando população rural informações e tecnologias para seu aperfeiçoamento. Criar e manter a estrutura física para tal, inclusive
1.075 - Aquisição de Equipamentos de Apoio à Agroindústria
<b>Finalidade:</b> Incentivar e fortalecer a agropecuária local, promovendo a sua inserção competitiva no mercado e levando população rural informações e tecnologias para seu aperfeiçoamento. Criar e manter a estrutura física para tal, inclusive
2.170 - População em geral.
<b>Finalidade:</b> Promover ações de caráter administrativo e operacional com vistas ao suporte de ações relacionadas a contratos de rateio com consórcios públicos em atendimento à população local.

1 - Programa: 112 - Promoção Agrária

2 - Ações:

Titulo da Ação
2.058 - Manutenção Atividades Coord. Obras Rurais
<b>Finalidade:</b> Promoção Agrária
2.114 - Concessão Subvenções - Assoc. Comunitárias Rurais
<b>Finalidade:</b> Promoção Agrária
1.137 - Aquisição Imóvel Coord. Obras Rurais
<b>Finalidade:</b> Aquisição Imóvel Coord. Obras Rurais

1 - Programa: 137 - Radiodifusão

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.063 - Aquisição Equipamento para Torre TV
<b>Finalidade:</b> Promover investimentos na infraestrutura de radiodifusão no município, com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, bem como manter e criar ações continuadas visando facilitar o acesso da população local, inclusive
2.065 - Manutenção Funcionamento da Torre TV
<b>Finalidade:</b> Promover investimentos na infraestrutura de radiodifusão no município, com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, bem como manter e criar ações continuadas visando facilitar o acesso da população local, inclusive

1 - Programa: 177 - Policiamento Militar

2 - Ações:

Titulo da Ação
2.025 - Manutenção Convênio de Segurança Pública
<b>Finalidade:</b> Manter convênios junto a órgãos estaduais e federais que visem a manutenção da ordem e segurança públicas, através de policiamento ostensivo e ações educativas e de inteligência. Apoiar iniciativas da sociedade civil organizada,
2.111 - Concessão Subvenções - Entidades Área Segurança
<b>Finalidade:</b> Manter convênios junto a órgãos estaduais e federais que visem a manutenção da ordem e segurança públicas, através de policiamento ostensivo e ações educativas e de inteligência. Apoiar iniciativas da sociedade civil organizada,
1.131 - Aquis. Equip./Mat. Perm. Convênio de Segurança Pública
<b>Finalidade:</b> Aquis. Equip./Mat. Perm. Convênio de Segurança Pública

1 - Programa: 185 - Creche

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.089 - Construção de Creche Municipal
<b>Finalidade:</b> Ampliação de vagas na educação infantil em creches, para as crianças de 0 a 3 anos de idade.
2.105 - Manutenção Atividades de Creche Municipal
<b>Finalidade:</b> Ampliação de vagas na educação infantil em creches, para as crianças de 0 a 3 anos de idade.
1.118 - Aquisição Equipamento e Mat. Permanente p/ Creche
<b>Finalidade:</b> Ampliação de vagas na educação infantil em creches, para as crianças de 0 a 3 anos de idade.
1.129 - Aquisição Equipamentos Educação em Creche - Fundeb
<b>Finalidade:</b> Prover as instalações de educação em creche no município dos necessários e adequados equipamentos e materiais permanentes para consecução dos objetivos pedagógicos.
8.143 - Contribuição para Convênios Educação
<b>Finalidade:</b> Contribuição para Convênios Educação
4.144 - Manutenção Ativ. Unidade Administração Fundeb-UAG
<b>Finalidade:</b> Manutenção Ativ. Unidade Administração Fundeb-UAG Fundeb

1 - Programa: 188 - Ensino Regular

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.085 - Constr. / Ref. / Ampl. Prédios Esc. Ensino Fundam.

Assinado por 1 pessoa: MAURO PEREIRA MARTINS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rdoce.1doc.com.br/verificacao/572C-1175-B513-0017> e informe o código 572C-1175-B513-0017

<b>Finalidade:</b>	Capacitação para formação continuada em nível de pós-graduação para os profissionais da educação - ensino fundamental, implementação de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, Melhoria da aprendizagem e correção
1.086 - Aquisição Equip. Mat. Perm. p/ Ens. Fundamental	
<b>Finalidade:</b>	Capacitação para formação continuada em nível de pós-graduação para os profissionais da educação - ensino fundamental, implementação de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, Melhoria da aprendizagem e correção
1.087 - Aquis./Desapropriação Imóveis p/ Instal. Escolares	
<b>Finalidade:</b>	Capacitação para formação continuada em nível de pós-graduação para os profissionais da educação - ensino fundamental, implementação de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, Melhoria da aprendizagem e correção
1.092 - Aquis.Equip./Mat.Perm. Dpto. Pedagogia	
<b>Finalidade:</b>	Capacitação para formação continuada em nível de pós-graduação para os profissionais da educação - ensino fundamental, implementação de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, Melhoria da aprendizagem e correção
2.097 - Manutenção do Ensino Fundamental	
<b>Finalidade:</b>	Capacitação para formação continuada em nível de pós-graduação para os profissionais da educação - ensino fundamental, implementação de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, Melhoria da aprendizagem e correção
2.108 - Manutenção Atividades Educ. Jovens e Adultos	
<b>Finalidade:</b>	Capacitação para formação continuada em nível de pós-graduação para os profissionais da educação - ensino fundamental, implementação de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, Melhoria da aprendizagem e correção
2.110 - Manutenção Atividades Departamento de Pedagogia	
<b>Finalidade:</b>	Capacitação para formação continuada em nível de pós-graduação para os profissionais da educação - ensino fundamental, implementação de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, Melhoria da aprendizagem e correção
1.112 - Aquis. Equip.Mat.Perm. p/ Coord. Educação e Gestão	
<b>Finalidade:</b>	Capacitação para formação continuada em nível de pós-graduação para os profissionais da educação - ensino fundamental, implementação de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, Melhoria da aprendizagem e correção
1.113 - Aquis.Equip.Mat.Perm.p/ Coord. Apoio Serv. Escolar	
<b>Finalidade:</b>	Capacitação para formação continuada em nível de pós-graduação para os profissionais da educação - ensino fundamental, implementação de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, Melhoria da aprendizagem e correção
1.114 - Aquis.Equip.Mat. Perm. para Secretaria de Educação	
<b>Finalidade:</b>	Capacitação para formação continuada em nível de pós-graduação para os profissionais da educação - ensino fundamental, implementação de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, Melhoria da aprendizagem e correção
2.127 - Manut. Coordenação de Educação e Gestão Escolar	
<b>Finalidade:</b>	Capacitação para formação continuada em nível de pós-graduação para os profissionais da educação - ensino fundamental, implementação de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, Melhoria da aprendizagem e correção
1.128 - Aquisição Equipamentos Ensino Fundamental - Fundeb	
<b>Finalidade:</b>	Prover as instalações de ensino fundamental do município dos necessários e adequados equipamentos e materiais permanentes para consecução dos objetivos pedagógicos.
2.128 - Manut. Ativ. Coordenação Apoio e Serviço Escolar	
<b>Finalidade:</b>	Capacitação para formação continuada em nível de pós-graduação para os profissionais da educação - ensino fundamental, implementação de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, Melhoria da aprendizagem e correção
2.129 - Manut. Ativ. da Secretaria Municipal de Educação	
<b>Finalidade:</b>	Capacitação para formação continuada em nível de pós-graduação para os profissionais da educação - ensino fundamental, implementação de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, Melhoria da aprendizagem e correção
4.143 - Contribuição para Convênios Educação	
<b>Finalidade:</b>	Contribuição para Convênios Educação
6.144 - Manutenção Ativ. Unidade Administração Fundeb-UAG	
<b>Finalidade:</b>	Manutenção Ativ. Unidade Administração Fundeb-UAG Fundeb
2.243 - Contribuição para Convênios Educação	
<b>Finalidade:</b>	Contribuição para Convênios Educação

1 - Programa: 190 - Educação Pré-Escolar

2 - Ações:

Título da Ação	
1.090 - Aquisição Equip. M. Perm. Educação Pré-Escolar	
<b>Finalidade:</b>	Ampliação de vagas na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade, Capacitação para formação continuada e em nível de pós-graduação para os profissionais da educação infantil.
1.091 - Const./ Ref. / Ampl. Unidades Educação Pré-Escolar	
<b>Finalidade:</b>	Ampliação de vagas na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade, Capacitação para formação continuada e em nível de pós-graduação para os profissionais da educação infantil.
2.106 - Manutenção do Educação Pré-Escolar	
<b>Finalidade:</b>	Ampliação de vagas na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade, Capacitação para formação continuada e em nível de pós-graduação para os profissionais da educação infantil.
6.143 - Contribuição para Convênios Educação	
<b>Finalidade:</b>	Contribuição para Convênios Educação
2.144 - Manutenção Ativ. Unidade Administração Fundeb-UAG	
<b>Finalidade:</b>	Manutenção Ativ. Unidade Administração Fundeb-UAG Fundeb

1 - Programa: 196 - Formação para o Setor Primário

2 - Ações:

Título da Ação	
2.135 - Manut. Ativ. Apoio a Universalização Ensino Médio	
<b>Finalidade:</b>	Levantamentos estatísticos para a busca ativa da população de 15 a 17 anos de idade que se encontrem fora da escola, Campanhas de prevenção à evasão escolar motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, Campanhas

1 - Programa: 215 - Cursos de Qualificação

2 - Ações:



2.100 - Manutenção de Cursos Profissionalizantes		Título da Ação
<b>Finalidade:</b>	Desenvolver ações direcionadas à qualificação profissional de estudantes municipais, visando sua inserção no mercado de trabalho. Criar e/ou manter em funcionamento a estrutura necessária ao desenvolvimento da ação.	

1 - Programa: 223 - Educação Física

2 - Ações:

Título da Ação	
1.024 - Aquis. Equip. / Mat. Perm. Educ. Física e Desporto	
<b>Finalidade:</b>	Assegurar o acesso da comunidade em geral, e em especial às crianças e adolescentes locais, à prática esportiva amadora, estimulando-a como atividade complementar da formação cidadã. Promover a manutenção dos espaços municipais r
2.038 - Manutenção Ativ. de Educação Física e Desporto	
<b>Finalidade:</b>	Assegurar o acesso da comunidade em geral, e em especial às crianças e adolescentes locais, à prática esportiva amadora, estimulando-a como atividade complementar da formação cidadã. Promover a manutenção dos espaços municipais r
2.039 - Manut. do Estádio de Futebol / Complexo Esportivo	
<b>Finalidade:</b>	Assegurar o acesso da comunidade em geral, e em especial às crianças e adolescentes locais, à prática esportiva amadora, estimulando-a como atividade complementar da formação cidadã. Promover a manutenção dos espaços municipais r

1 - Programa: 224 - Desporto Amador

2 - Ações:

Título da Ação	
1.025 - Const. / Ref. / Ampl. Quadra Esp. no Estádio Mun.	
<b>Finalidade:</b>	Criar e manter infraestrutura adequada à prática esportiva amadora no município, através de construção, aparelhamento e manutenção. Apoiar as entidades voltadas a este fim. Criar ações públicas destinadas à inclusão social de
1.026 - Realização Obras nas Áreas de Desporto e Lazer	
<b>Finalidade:</b>	Criar e manter infraestrutura adequada à prática esportiva amadora no município, através de construção, aparelhamento e manutenção. Apoiar as entidades voltadas a este fim. Criar ações públicas destinadas à inclusão social de
1.027 - Aquisição Equip. Mat. Perm. p/ Áreas Desp. e Lazer	
<b>Finalidade:</b>	Criar e manter infraestrutura adequada à prática esportiva amadora no município, através de construção, aparelhamento e manutenção. Apoiar as entidades voltadas a este fim. Criar ações públicas destinadas à inclusão social de
1.028 - Aquisição de Imóvel para Campo de Futebol	
<b>Finalidade:</b>	Criar e manter infraestrutura adequada à prática esportiva amadora no município, através de construção, aparelhamento e manutenção. Apoiar as entidades voltadas a este fim. Criar ações públicas destinadas à inclusão social de
2.113 - Concessão Subvenções -Entidades de Esporte e Lazer	
<b>Finalidade:</b>	Criar e manter infraestrutura adequada à prática esportiva amadora no município, através de construção, aparelhamento e manutenção. Apoiar as entidades voltadas a este fim. Criar ações públicas destinadas à inclusão social de
2.147 - Subvenção Associação dos Amigos de Rio Doce - Esporte	
<b>Finalidade:</b>	Subvenção Associação dos Amigos de Rio Doce - Esporte
2.181 - Subvenção Esporte Clube Riodescense	
<b>Finalidade:</b>	Subvenção Esporte Clube Riodescense

1 - Programa: 225 - Incentivo ao Turismo

2 - Ações:

Título da Ação	
1.014 - Realização Obras Área de Turismo	
<b>Finalidade:</b>	Estimular a atividade turística no município, promovendo ações de valorização das atrações com potencial no setor. Realizar estudos direcionados a melhor utilização dos meios disponíveis para o desenvolvimento do setor. Promo
1.015 - Aquis. Equip / Mat. Perm. Coordenação Turismo	
<b>Finalidade:</b>	Estimular a atividade turística no município, promovendo ações de valorização das atrações com potencial no setor. Realizar estudos direcionados a melhor utilização dos meios disponíveis para o desenvolvimento do setor. Promo
2.027 - Manutenção das Atividades Coordenação de Turismo	
<b>Finalidade:</b>	Estimular a atividade turística no município, promovendo ações de valorização das atrações com potencial no setor. Realizar estudos direcionados a melhor utilização dos meios disponíveis para o desenvolvimento do setor. Promo
2.028 - Turistas e a População em Geral	
<b>Finalidade:</b>	Estimular a atividade turística no município, promovendo ações de valorização das atrações com potencial no setor. Realizar estudos direcionados a melhor utilização dos meios disponíveis para o desenvolvimento do setor. Promo
2.142 - Contr. Associação de Municípios-Circuito Turístico	
<b>Finalidade:</b>	Contribuição Associação de Municípios - Circuito Turístico
2.146 - Subvenção Associação dos Amigos de Rio Doce - Turi	
<b>Finalidade:</b>	Subvenção Associação dos Amigos de Rio Doce - Turismo

1 - Programa: 235 - Bolsas de Estudo

2 - Ações:

Título da Ação	
2.101 - Manutenção Bolsas de Estudo p/ Cursos Profiss.	
<b>Finalidade:</b>	Promover, nos termos da legislação vigente, o apoio a formação escolar em nível profissionalizante e superior, através da concessão de bolsas de estudo.
2.102 - Manut. Auxílio Financ. a Estudantes Ens. Profiss.	
<b>Finalidade:</b>	Promover, nos termos da legislação vigente, o apoio a formação escolar em nível profissionalizante e superior, através da concessão de bolsas de estudo.
2.103 - Manutenção Bolsas Estudos Curso Superior	

Assinado por: MAURO PEREIRA MARTINS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riodoce.tdoc.com.br/verificacao/572C-1175-B513-0017> e informe o código 572C-1175-B513-0017



<b>Finalidade:</b>	Promover, nos termos da legislação vigente, o apoio a formação escolar em ní vel profissionalizante e superior, através da concessão de bolsas de estudo.
2.104 - Manutenção Auxílio Financeiro a Estudantes□	
<b>Finalidade:</b>	Promover, nos termos da legislação vigente, o apoio a formação escolar em ní vel profissionalizante e superior, através da concessão de bolsas de estudo.

1 - Programa: 239 - Transporte Escolar

2 - Ações:

Titulo da Ação	
1.088 - Aquisição Equipamentos Mat. Perm. Transporte	
<b>Finalidade:</b>	Proporcionar aos alunos do munic pio o acesso às unidades escolares de todos os ní veis de ensino disponibilizados (nos termos legais), através do transporte em âmbito municipal e regional. Adquirir e prover a manutenção de frota
2.098 - Manut. do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	
<b>Finalidade:</b>	Proporcionar aos alunos do munic pio o acesso às unidades escolares de todos os ní veis de ensino disponibilizados (nos termos legais), através do transporte em âmbito municipal e regional. Adquirir e prover a manutenção de frota
2.099 - Manutenção Transporte Ensino Médio no Município	
<b>Finalidade:</b>	Proporcionar aos alunos do munic pio o acesso às unidades escolares de todos os ní veis de ensino disponibilizados (nos termos legais), através do transporte em âmbito municipal e regional. Adquirir e prover a manutenção de frota
2.107 - Manutenção Transporte Escolar Educ. Infantil	
<b>Finalidade:</b>	Proporcionar aos alunos do munic pio o acesso às unidades escolares de todos os ní veis de ensino disponibilizados (nos termos legais), através do transporte em âmbito municipal e regional. Adquirir e prover a manutenção de frota
2.151 - Apoio ao Ensino Superior.	
<b>Finalidade:</b>	Apoio ao Ensino Superior.

1 - Programa: 247 - Difusão Cultural

2 - Ações:

Titulo da Ação	
1.016 - Constr. Ampl. e Reforma Pred. Biblioteca Pública	
<b>Finalidade:</b>	Promover a difusão da cultura em todos os seus aspectos no municí pio, incentivando a promoção das atividades musicais, literá rias, artí sticas, folclóricas, culturais, etc. Apoiar entidades ligadas a cultura. Implantar est
1.017 - Aquis. Equip / Mat. Perm. Coordenação Biblioteca	
<b>Finalidade:</b>	Promover a difusão da cultura em todos os seus aspectos no municí pio, incentivando a promoção das atividades musicais, literá rias, artí sticas, folclóricas, culturais, etc. Apoiar entidades ligadas a cultura. Implantar est
1.018 - Projeto Tombado e Restaurado Patrimonio Histórico	
<b>Finalidade:</b>	Promover a difusão da cultura em todos os seus aspectos no municí pio, incentivando a promoção das atividades musicais, literá rias, artí sticas, folclóricas, culturais, etc. Apoiar entidades ligadas a cultura. Implantar est
1.019 - Aquis. Equip. Mat. Perm. Ativ. Artística e Cult.	
<b>Finalidade:</b>	Promover a difusão da cultura em todos os seus aspectos no municí pio, incentivando a promoção das atividades musicais, literá rias, artí sticas, folclóricas, culturais, etc. Apoiar entidades ligadas a cultura. Implantar est
1.020 - Contr. / Ampl. / Ref. Imóveis p/ Setor Cultura	
<b>Finalidade:</b>	Promover a difusão da cultura em todos os seus aspectos no municí pio, incentivando a promoção das atividades musicais, literá rias, artí sticas, folclóricas, culturais, etc. Apoiar entidades ligadas a cultura. Implantar est
1.021 - Aquis.Equip. / Mat. Perm. Secret.Munic.Cult.,Esp.	
<b>Finalidade:</b>	Promover a difusão da cultura em todos os seus aspectos no municí pio, incentivando a promoção das atividades musicais, literá rias, artí sticas, folclóricas, culturais, etc. Apoiar entidades ligadas a cultura. Implantar est
1.022 - Construção / Ampliação / Reforma Imóveis Cultura	
<b>Finalidade:</b>	Promover a difusão da cultura em todos os seus aspectos no municí pio, incentivando a promoção das atividades musicais, literá rias, artí sticas, folclóricas, culturais, etc. Apoiar entidades ligadas a cultura. Implantar est
2.029 - Manutenção Atividades da Coordenação de Biblioteca	
<b>Finalidade:</b>	Promover a difusão da cultura em todos os seus aspectos no municí pio, incentivando a promoção das atividades musicais, literá rias, artí sticas, folclóricas, culturais, etc. Apoiar entidades ligadas a cultura. Implantar est
2.030 - População em Geral	
<b>Finalidade:</b>	Promover a difusão da cultura em todos os seus aspectos no municí pio, incentivando a promoção das atividades musicais, literá rias, artí sticas, folclóricas, culturais, etc. Apoiar entidades ligadas a cultura. Implantar est
2.031 - População em Geral	
<b>Finalidade:</b>	Promover a difusão da cultura em todos os seus aspectos no municí pio, incentivando a promoção das atividades musicais, literá rias, artí sticas, folclóricas, culturais, etc. Apoiar entidades ligadas a cultura. Implantar est
2.032 - Manutenção do Patrimônio Histórico	
<b>Finalidade:</b>	Promover a difusão da cultura em todos os seus aspectos no municí pio, incentivando a promoção das atividades musicais, literá rias, artí sticas, folclóricas, culturais, etc. Apoiar entidades ligadas a cultura. Implantar est
2.034 - Manut.Ativ.Secret.Munic.Cult.,Esporte,Lazer e Tur.	
<b>Finalidade:</b>	Promover a difusão da cultura em todos os seus aspectos no municí pio, incentivando a promoção das atividades musicais, literá rias, artí sticas, folclóricas, culturais, etc. Apoiar entidades ligadas a cultura. Implantar est
1.081 - Const. / Reforma / Ampliação Centro Comunitário	
<b>Finalidade:</b>	Promover a difusão da cultura em todos os seus aspectos no municí pio, incentivando a promoção das atividades musicais, literá rias, artí sticas, folclóricas, culturais, etc. Apoiar entidades ligadas a cultura. Implantar est
1.082 - Aquis. Equip. / Mat. Perm. p/ Centro Comunitário	
<b>Finalidade:</b>	Promover a difusão da cultura em todos os seus aspectos no municí pio, incentivando a promoção das atividades musicais, literá rias, artí sticas, folclóricas, culturais, etc. Apoiar entidades ligadas a cultura. Implantar est
2.094 - Manutenção das Atividades do Centro Comunitário	
<b>Finalidade:</b>	Promover a difusão da cultura em todos os seus aspectos no municí pio, incentivando a promoção das atividades musicais, literá rias, artí sticas, folclóricas, culturais, etc. Apoiar entidades ligadas a cultura. Implantar est
1.099 - Aquisição Equip./Mat. Perm. Patrimônio Histórico	
<b>Finalidade:</b>	Promover a difusão da cultura em todos os seus aspectos no municí pio, incentivando a promoção das atividades musicais, literá rias, artí sticas, folclóricas, culturais, etc. Apoiar entidades ligadas a cultura. Implantar est

Assinado por 1 pessoa: MAURIO PEREIRA MARTINS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rdococe.tdoc.com.br/verificacao/572C-1175-B513-0017 e informe o código 572C-1175-B513-0017

1.101 - Aquis.Equip.Mat. Perm.Dpto. Inf. e Inclusão Digit.
<b>Finalidade:</b> Promover a difusão da cultura em todos os seus aspectos no municí pio, incentivando a promoção das atividades musicais, literá rias, artí sticas, folclóricas, culturais, etc. Apoiar entidades ligadas a cultura. Implantar est
2.112 - Aquis.Equip. Mat.Perm. p/ Coord. Educação e Gestão
<b>Finalidade:</b> Promover a difusão da cultura em todos os seus aspectos no municí pio, incentivando a promoção das atividades musicais, literá rias, artí sticas, folclóricas, culturais, etc. Apoiar entidades ligadas a cultura. Implantar est
1.115 - Aquis. Equip. e Mat. Perm. p/ Coord. de Cultura
<b>Finalidade:</b> Promover a difusão da cultura em todos os seus aspectos no municí pio, incentivando a promoção das atividades musicais, literá rias, artí sticas, folclóricas, culturais, etc. Apoiar entidades ligadas a cultura. Implantar est
2.119 - Manut. Ativ. Dpto. Informática e Inclusão Digital
<b>Finalidade:</b> Promover a difusão da cultura em todos os seus aspectos no municí pio, incentivando a promoção das atividades musicais, literá rias, artí sticas, folclóricas, culturais, etc. Apoiar entidades ligadas a cultura. Implantar est
2.130 - Manutenção Atividades da Coordenação de Cultura
<b>Finalidade:</b> Promover a difusão da cultura em todos os seus aspectos no municí pio, incentivando a promoção das atividades musicais, literá rias, artí sticas, folclóricas, culturais, etc. Apoiar entidades ligadas a cultura. Implantar est
2.145 - Subvenção Associação dos Amigos de Rio Doce - Cult
<b>Finalidade:</b> Subvenção Associação dos Amigos de Rio Doce - Cultura
2.161 - Subvenção Corporação Musical Santo Antônio de Rio
<b>Finalidade:</b> Subvenção Corporação Musical Santo Antônio de Rio Doce
2.176 - Manut Ativ Trad, Folcl, Art, Culturais e Populares
<b>Finalidade:</b> Manut. Ativ. Tradicionais, Folclóricas, Artísticas, Culturais e Populares
2.182 - Subvenção Grupo Semear - Cultura
<b>Finalidade:</b> Subvenção Grupo Semear - Cultura

1 - Programa: 252 - Educação Compensatória

2 - Ações:

Titulo da Ação
2.117 - Concessão Subvenções - Entidades Educação Especial
<b>Finalidade:</b> Universalização do atendimento educacional especializado - educação infantil, Universalização do atendimento educacional especializado - ensino fundamental - 1o ao 5o ano, Capacitação formação específica de profissionais da educaç
2.136 - Manutenção Atividades de Educação Compensatória
<b>Finalidade:</b> Universalização do atendimento educacional especializado - educação infantil, Universalização do atendimento educacional especializado - ensino fundamental - 1o ao 5o ano, Capacitação formação específica de profissionais da educaç
2.143 - Contribuição para Convênios Educação
<b>Finalidade:</b> Contribuição para Convênios Educação

1 - Programa: 269 - Eletrificação Rural

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.047 - Construção Ampliação Extensão Rede Elétrica
<b>Finalidade:</b> Eletrificação Rural

1 - Programa: 325 - Limpeza Pública

2 - Ações:

Titulo da Ação
4.063 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública
<b>Finalidade:</b> Desenvolver ações para a efetivação da limpeza pública e conservação de vias urbanas. Realizar, por meios próprios ou terceirizadamente, a coleta e triagem do lixo urbano municipal. Criar campanhas de conscientização da populaçã
2.063 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública
<b>Finalidade:</b> Desenvolver ações para a efetivação da limpeza pública e conservação de vias urbanas. Realizar, por meios próprios ou terceirizadamente, a coleta e triagem do lixo urbano municipal. Criar campanhas de conscientização da populaçã
2.165 - Manut. Contrato Cimvalpi-Ações Resid. Sólidos Urb.
<b>Finalidade:</b> Promover ações de caráter administrativo e operacional com vistas ao suporte de ações relacionadas a contratos de rateio com consórcios públicos em atendimento à população local.

1 - Programa: 326 - Serviços Funerários

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.050 - Constr. / Ampl. / Ref. Imóveis p/ Velório Munic.
<b>Finalidade:</b> Serviços Funerários à população carente do município.
1.056 - Construção / Ampliação / Reforma Cemitério Local
<b>Finalidade:</b> Serviços Funerários à população carente do município.
1.138 - Aquis. Equip. / Mat. Perm. p/ Capela Velório
<b>Finalidade:</b> Aquis. Equip. / Mat. Perm. p/ Capela Velório

1 - Programa: 327 - Iluminação Pública

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.064 - Construção Ampliação Extensão Rede Elétrica Urbana

Assinado por 1 pessoa: MAURO PEREIRA MARTINS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rdococ.com.br/verificacao/572c-1175-b513-0017> e informe o código 572C-1175-B513-0017

<b>Finalidade:</b>	Manter os serviços de iluminação de vias e logradouros públicos municipais, procurando ofertar um serviço de qualidade e da forma mais abrangente possível. Trabalhar, junto as entidades fornecedoras de energia, para que o s
2.064 - Manutenção dos Serv. de Iluminação Pública	
<b>Finalidade:</b>	Manter os serviços de iluminação de vias e logradouros públicos municipais, procurando ofertar um serviço de qualidade e da forma mais abrangente possível. Trabalhar, junto as entidades fornecedoras de energia, para que o s
1.125 - Investimento Cimvalpi-Expansão Iluminação Pública	
<b>Finalidade:</b>	Promover ações de caráter administrativo e operacional com vistas ao suporte de ações relacionadas a contratos de rateio com consórcios públicos em atendimento à população local.
2.166 - Manut. Contrato Cimvalpi -Ações Iluminação Pública	
<b>Finalidade:</b>	Promover ações de caráter administrativo e operacional com vistas ao suporte de ações relacionadas a contratos de rateio com consórcios públicos em atendimento à população local.

1 - Programa: 328 - Parques e Jardins

2 - Ações:

Titulo da Ação	
2.069 - Manutenção Serviço Conservação de Praças e Jardins	
<b>Finalidade:</b>	Promover ações de conservação, manutenção, recuperação e embelezamento de parques, praças e jardins públicos municipais. Realizar obras e investimentos no sentido de se manter sempre tais locais como redutos de lazer e descanso, t
1.070 - Constr. / Ref. / Ampl. Praças, Parques e Jardins	
<b>Finalidade:</b>	Promover ações de conservação, manutenção, recuperação e embelezamento de parques, praças e jardins públicos municipais. Realizar obras e investimentos no sentido de se manter sempre tais locais como redutos de lazer e descanso, t

1 - Programa: 363 - Promoção do Turismo

2 - Ações:

Titulo da Ação	
2.012 - Manutenção Recepções, Homenagens e Festividades	
<b>Finalidade:</b>	Desenvolver ações que contribuam para a divulgação do município, objetivando causar a melhor impressão possível aos visitantes.

1 - Programa: 427 - Alimentação e Nutrição

2 - Ações:

Titulo da Ação	
1.084 - Aquis. Equip./ Mat. Perm. p/ Alimentação Escolar	
<b>Finalidade:</b>	Promover ações e serviços que implementem a alimentação suplementar no âmbito do município, inclusive com alunos da educação básica. Trabalhar sempre no sentido de oferecer alimentação de qualidade e equilibrada, além de poder ad
2.096 - Manutenção da Alimentação Escolar	
<b>Finalidade:</b>	Promover ações e serviços que implementem a alimentação suplementar no âmbito do município, inclusive com alunos da educação básica. Trabalhar sempre no sentido de oferecer alimentação de qualidade e equilibrada, além de poder ad

1 - Programa: 428 - Assistência Médica e Sanitária

2 - Ações:

Titulo da Ação	
1.031 - População em Geral	
<b>Finalidade:</b>	Promover o acesso igualitário e sem restrições da população aos serviços de saúde no município, buscando o atendimento de demandas existentes. Melhorar e ampliar o atendimento de saúde através da melhoria e expansão da infraes
1.032 - Aquis.Equip. p/ Prog. Co-financ. At.Prim. Saúde	
<b>Finalidade:</b>	Promover o acesso igualitário e sem restrições da população aos serviços de saúde no município, buscando o atendimento de demandas existentes. Melhorar e ampliar o atendimento de saúde através da melhoria e expansão da infraes
1.033 - Aquisição Equipamentos Saúde Bucal	
<b>Finalidade:</b>	Promover o acesso igualitário e sem restrições da população aos serviços de saúde no município, buscando o atendimento de demandas existentes. Melhorar e ampliar o atendimento de saúde através da melhoria e expansão da infraes
1.034 - Aquisição Equipamentos Mat. Perm. Unidade Saúde	
<b>Finalidade:</b>	Promover o acesso igualitário e sem restrições da população aos serviços de saúde no município, buscando o atendimento de demandas existentes. Melhorar e ampliar o atendimento de saúde através da melhoria e expansão da infraes
1.035 - Construção / Reforma / Ampliação Unidades Saúde	
<b>Finalidade:</b>	Promover o acesso igualitário e sem restrições da população aos serviços de saúde no município, buscando o atendimento de demandas existentes. Melhorar e ampliar o atendimento de saúde através da melhoria e expansão da infraes
1.036 - Aquisição Equip. Mat. Perm. p/ Assist. Méd. e Amb.	
<b>Finalidade:</b>	Promover o acesso igualitário e sem restrições da população aos serviços de saúde no município, buscando o atendimento de demandas existentes. Melhorar e ampliar o atendimento de saúde através da melhoria e expansão da infraes
1.038 - Aquisição Imóvel p/ Unidade de Saúde	
<b>Finalidade:</b>	Promover o acesso igualitário e sem restrições da população aos serviços de saúde no município, buscando o atendimento de demandas existentes. Melhorar e ampliar o atendimento de saúde através da melhoria e expansão da infraes
1.039 - Invest. Consórcio Interm. Vale do Piranga-CISAMAPI	
<b>Finalidade:</b>	Promover o acesso igualitário e sem restrições da população aos serviços de saúde no município, buscando o atendimento de demandas existentes. Melhorar e ampliar o atendimento de saúde através da melhoria e expansão da infraes
2.044 - Manutenção Atividades de Enfermagem	
<b>Finalidade:</b>	Promover o acesso igualitário e sem restrições da população aos serviços de saúde no município, buscando o atendimento de demandas existentes. Melhorar e ampliar o atendimento de saúde através da melhoria e expansão da infraes
2.045 - Manut. Ativ. Prog. Cofinanciam. At.Prim. à saúde	
<b>Finalidade:</b>	Promover o acesso igualitário e sem restrições da população aos serviços de saúde no município, buscando o atendimento de demandas existentes. Melhorar e ampliar o atendimento de saúde através da melhoria e expansão da infraes
2.046 - Manutenção Atividades Saúde Bucal	

Assinado por 1 pessoa: MAURO PEREIRA MARTINS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rdocce.tdoc.com.br/verificacao/572C-1175-B513-0017> e informe o código 572C-1175-B513-0017

<b>Finalidade:</b>	Promover o acesso igualitário e sem restrições da população aos serviços de saúde no município, buscando o atendimento de demandas existentes. Melhorar e ampliar o atendimento de saúde através da melhoria e expansão da infraestrutura
2.049 - Doação Med., Mat. Méd., Cad. Roda, Prót., Órt. etc	
<b>Finalidade:</b>	Promover o acesso igualitário e sem restrições da população aos serviços de saúde no município, buscando o atendimento de demandas existentes. Melhorar e ampliar o atendimento de saúde através da melhoria e expansão da infraestrutura
2.051 - Manutenção Assist. Médica e Ambulatorial	
<b>Finalidade:</b>	Promover o acesso igualitário e sem restrições da população aos serviços de saúde no município, buscando o atendimento de demandas existentes. Melhorar e ampliar o atendimento de saúde através da melhoria e expansão da infraestrutura
1.110 - Aquisição Equip.Mat.Perm. Coord.Almoxarifado Saúde	
<b>Finalidade:</b>	Promover o acesso igualitário e sem restrições da população aos serviços de saúde no município, buscando o atendimento de demandas existentes. Melhorar e ampliar o atendimento de saúde através da melhoria e expansão da infraestrutura
2.125 - Manutenção Atividades Coordenação Almoxarifado da	
<b>Finalidade:</b>	Promover o acesso igualitário e sem restrições da população aos serviços de saúde no município, buscando o atendimento de demandas existentes. Melhorar e ampliar o atendimento de saúde através da melhoria e expansão da infraestrutura
2.126 - Manut. Ativ. Coordenação de Transporte da Saúde	
<b>Finalidade:</b>	Promover o acesso igualitário e sem restrições da população aos serviços de saúde no município, buscando o atendimento de demandas existentes. Melhorar e ampliar o atendimento de saúde através da melhoria e expansão da infraestrutura
1.130 - Investimento Contrato Rateio CISDESTE	
<b>Finalidade:</b>	Investimento Contrato Rateio CISDESTE
1.136 - Investimento Contrato Cisamapi	
<b>Finalidade:</b>	Investimento Contrato Cisamapi
1.139 - Investimento Atividades Lei Complementar 171 - FES	
<b>Finalidade:</b>	Investimento Atividades Lei Complementar 171 - FES
1.140 - Investimento Atividades Lei Complementar 171 - FES	
<b>Finalidade:</b>	Investimento Atividades Lei Complementar 171 - FES
4.153 - Enfr da Emerg Saúde Nacional Decorrente COVID-19	
<b>Finalidade:</b>	Enfrentamento da Emergência Saúde Nacional Decorrente COVID-19
2.172 - Manutenção Contrato Rateio CISDESTE	
<b>Finalidade:</b>	Manutenção Contrato Rateio CISDESTE
2.177 - Consórcio Interm. Vale do Piranga- CISAMAPI	
<b>Finalidade:</b>	Manutenção Consórcio Interm. Vale do Piranga- CISAMAPI
2.180 - Manutenção Contrato Cisamapi	
<b>Finalidade:</b>	Manutenção Contrato Cisamapi
2.244 - Manutenção Atividades Lei Complementar 171- FES	
<b>Finalidade:</b>	Manutenção Atividades Lei Complementar 171- FES
2.245 - Manutenção Atividades Lei Complementar 171- FES	
<b>Finalidade:</b>	Manutenção Atividades Lei Complementar 171- FES
2.246 - Repasse ao Cisamapi Lei Complementar 171 - FES	
<b>Finalidade:</b>	Repasse ao Cisamapi Lei Complementar 171 - FES

1 - Programa: 429 - Controle e Erradicação das Doenças Transmissíveis

2 - Ações:

Título da Ação	
1.030 - Aquis. Equip. p/ Vigilância Epidemiológica e Amb.	
<b>Finalidade:</b>	Reduzir a incidência de doenças transmissíveis atuando junto às suas fontes de transmissão. Participar de políticas públicas federais / estaduais de combate a doenças, podendo, para tanto, contratar pessoal (nos termos legais)
2.043 - Manutenção Vigilância Epidemiológica e Ambiental	
<b>Finalidade:</b>	Reduzir a incidência de doenças transmissíveis atuando junto às suas fontes de transmissão. Participar de políticas públicas federais / estaduais de combate a doenças, podendo, para tanto, contratar pessoal (nos termos legais)

1 - Programa: 430 - Vigilância Sanitária

2 - Ações:

Título da Ação	
1.029 - Aquisição Equipamento p/ Vigilância Sanitária	
<b>Finalidade:</b>	Ampliar e manter a infraestrutura para impedir a proliferação de doenças transmissíveis e seus vetores. Atuar em programas federais / estaduais de vigilância promovendo ações e realizando investimentos na área, inclusive na aquisição
2.042 - Manutenção da Vigilância Sanitária	
<b>Finalidade:</b>	Ampliar e manter a infraestrutura para impedir a proliferação de doenças transmissíveis e seus vetores. Atuar em programas federais / estaduais de vigilância promovendo ações e realizando investimentos na área, inclusive na aquisição

1 - Programa: 447 - Abastecimento D'Água

2 - Ações:

Título da Ação	
1.065 - Constr. / Ref. / Ampl. Sist. Água e Erosão - Rural	
<b>Finalidade:</b>	Planejar, instalar, ampliar e manter serviços e sistemas de abastecimento de água e o controle de sua qualidade, reconhecendo nestas ações importância vital para comunidade. Adquirir equipamentos e materiais permanentes e r
1.066 - Constr. / Ampl. Ref. Redes de Água Potável / E.T.A	
<b>Finalidade:</b>	Planejar, instalar, ampliar e manter serviços e sistemas de abastecimento de água e o controle de sua qualidade, reconhecendo nestas ações importância vital para comunidade. Adquirir equipamentos e materiais permanentes e r
2.066 - Manutenção Serv. de Abast. de Água	

<b>Finalidade:</b>	Planejar, instalar, ampliar e manter serviços e sistemas de abastecimento de água e o controle de sua qualidade, reconhecendo nestas ações importância vital para comunidade. Adquirir equipamentos e materiais permanentes e r
1.067 - Aquisição Equip. Mat. Perm. p/ Serv. Abast. D Água	
<b>Finalidade:</b>	Planejar, instalar, ampliar e manter serviços e sistemas de abastecimento de água e o controle de sua qualidade, reconhecendo nestas ações importância vital para comunidade. Adquirir equipamentos e materiais permanentes e r

1 - Programa: 448 - Saneamento Geral

2 - Ações:

Titulo da Ação	
1.051 - Construção de Banheiros Públicos	
<b>Finalidade:</b>	Realizar ações que visem a melhoria do sistema de saneamento geral no município, realizando obras que permitam estabelecer novos padrões de qualidade no atendimento da população. Estabelecer parcerias com entidades que dese
1.060 - Implant. Melhorias Sanit. Domiciliares	
<b>Finalidade:</b>	Realizar ações que visem a melhoria do sistema de saneamento geral no município, realizando obras que permitam estabelecer novos padrões de qualidade no atendimento da população. Estabelecer parcerias com entidades que dese
2.067 - Contribuição ao CISAB	
<b>Finalidade:</b>	Realizar ações que visem a melhoria do sistema de saneamento geral no município, realizando obras que permitam estabelecer novos padrões de qualidade no atendimento da população. Estabelecer parcerias com entidades que dese
2.131 - Manut. Ativ. Coord. Água, Esgoto e Saneamento Básico	
<b>Finalidade:</b>	Realizar ações que visem a melhoria do sistema de saneamento geral no município, realizando obras que permitam estabelecer novos padrões de qualidade no atendimento da população. Estabelecer parcerias com entidades que dese

1 - Programa: 449 - Sistemas de Esgotos

2 - Ações:

Titulo da Ação	
1.043 - Aquisição Imóvel Serv. Esgotamento Sanitário Rural	
<b>Finalidade:</b>	Instalar, ampliar e manter sistemas públicos de esgotamento sanitário, tanto na área urbana, quanto na área rural. Procurar, incessantemente, a melhoria do sistema através de obras e ações destinadas ao setor.
1.044 - Constr./Ampl./Reforma Obras Esgot. Sanit. e ETE	
<b>Finalidade:</b>	Instalar, ampliar e manter sistemas públicos de esgotamento sanitário, tanto na área urbana, quanto na área rural. Procurar, incessantemente, a melhoria do sistema através de obras e ações destinadas ao setor.
1.068 - Constr. / Reforma / Ampliação de Redes Esgoto	
<b>Finalidade:</b>	Instalar, ampliar e manter sistemas públicos de esgotamento sanitário, tanto na área urbana, quanto na área rural. Procurar, incessantemente, a melhoria do sistema através de obras e ações destinadas ao setor.
2.068 - Manutenção dos Serviços de Esgoto	
<b>Finalidade:</b>	Instalar, ampliar e manter sistemas públicos de esgotamento sanitário, tanto na área urbana, quanto na área rural. Procurar, incessantemente, a melhoria do sistema através de obras e ações destinadas ao setor.

1 - Programa: 456 - Controle de Poluição

2 - Ações:

Titulo da Ação	
2.075 - Manutenção Atividades Preservação Ambiental	
<b>Finalidade:</b>	Melhorar a infraestrutura e promover ações que racionalizem a utilização dos recursos naturais, inclusive implementando ações que viabilizem seu reaproveitamento, com o objetivo de diminuir a agressão à natureza, trabalhando
1.076 - Realização Investimentos Preservação Ambiental	
<b>Finalidade:</b>	Melhorar a infraestrutura e promover ações que racionalizem a utilização dos recursos naturais, inclusive implementando ações que viabilizem seu reaproveitamento, com o objetivo de diminuir a agressão à natureza, trabalhando
2.137 - Concessão Subvenções - Entidades Meio Ambiente	
<b>Finalidade:</b>	Concessão Subvenções - Entidades Meio Ambiente
2.159 - Subvenção Assoc. de Amigos de Rio Doce - Meio Amb.	
<b>Finalidade:</b>	Subvenção Associação de Amigos de Rio Doce - Meio Ambiente
2.164 - População em geral.	
<b>Finalidade:</b>	Promover ações de caráter administrativo e operacional com vistas ao suporte de ações relacionadas a contratos de rateio com consórcios públicos em atendimento à população local.

1 - Programa: 458 - Defesa Contra Inundações

2 - Ações:

Titulo da Ação	
1.069 - Canalização e Drenagem de Córregos	
<b>Finalidade:</b>	Realizar obras, sempre que se fizer necessário, para minimizar a possibilidade de provocação de danos em virtude de inundações provocadas por enchentes na área do município. Atuar junto aos órgãos competentes para que não s

1 - Programa: 483 - Assistência ao Menor

2 - Ações:

Titulo da Ação	
1.077 - Aquis. Equip. / Mat. Perm. p/ Proj. Crianças / Ado	
<b>Finalidade:</b>	Amparar e proteger o menor atendendo suas necessidades básicas, desenvolvendo sua cidadania, promovendo sua integração efetiva à vida comunitária. Estimular a atuação de entidades e da sociedade civil organizada que sejam voltada
2.080 - Manutenção Atividades Criança e Adolescente	
<b>Finalidade:</b>	Amparar e proteger o menor atendendo suas necessidades básicas, desenvolvendo sua cidadania, promovendo sua integração efetiva à vida comunitária. Estimular a atuação de entidades e da sociedade civil organizada que sejam voltada

Assinado por 1 pessoa: MAURO PEREIRA MARTINS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rdococe.tdoc.com.br/verificacao/572C-1175-B513-0017> e informe o código 572C-1175-B513-0017



2.083 - Manutenção Atividade Programa Família Acolhedora	
<b>Finalidade:</b>	Amparar e proteger o menor atendendo suas necessidades básicas, desenvolvendo sua cidadania, promovendo sua integração efetiva à vida comunitária. Estimular a atuação de entidades e da sociedade civil organizada que sejam voltada
2.122 - Manutenção Convênio para Acolhimento Menores	
<b>Finalidade:</b>	Amparar e proteger o menor atendendo suas necessidades básicas, desenvolvendo sua cidadania, promovendo sua integração efetiva à vida comunitária. Estimular a atuação de entidades e da sociedade civil organizada que sejam voltada
1.126 - Investimento Contrato Cimvalpi - Amparo ao Menor	
<b>Finalidade:</b>	Promover ações de caráter administrativo e operacional com vistas ao suporte de ações relacionadas a contratos de rateio com consórcios públicos em atendimento à população local.
2.167 - Manut. Contrato Cimvalpi - Ações Amparo ao Menor	
<b>Finalidade:</b>	Promover ações de caráter administrativo e operacional com vistas ao suporte de ações relacionadas a contratos de rateio com consórcios públicos em atendimento à população local.

1 - Programa: 485 - Assistência à Velhice

2 - Ações:

Titulo da Ação	
2.078 - Manutenção Atividades Assistência ao Idoso	
<b>Finalidade:</b>	Promover o amparo e a assistência aos cidadãos da terceira idade, buscando a dignidade para o acesso aos seus direitos e desenvolvendo ações de melhoramento de sua qualidade de vida. Estimular o desenvolvimento de grupos de convív
1.106 - Aquisição Equip./ Mat.Permanente Assist. ao Idoso	
<b>Finalidade:</b>	Promover o amparo e a assistência aos cidadãos da terceira idade, buscando a dignidade para o acesso aos seus direitos e desenvolvendo ações de melhoramento de sua qualidade de vida. Estimular o desenvolvimento de grupos de convív
2.115 - Cidadãos da Terceira Idade	
<b>Finalidade:</b>	Promover o amparo e a assistência aos cidadãos da terceira idade, buscando a dignidade para o acesso aos seus direitos e desenvolvendo ações de melhoramento de sua qualidade de vida. Estimular o desenvolvimento de grupos de convív

1 - Programa: 486 - Assistência Social Geral

2 - Ações:

Titulo da Ação	
2.076 - Doação de Material Construção p/ Carentes	
<b>Finalidade:</b>	Amparar e proteger os cidadãos, em especial os que se encontrem em situação de risco social. Trabalhar com esta população individual e coletivamente, valorizando o ser humano em sua totalidade, atuando em sua inserção digna na
2.077 - Manutenção Atividade Departamento de Habitação	
<b>Finalidade:</b>	Amparar e proteger os cidadãos, em especial os que se encontrem em situação de risco social. Trabalhar com esta população individual e coletivamente, valorizando o ser humano em sua totalidade, atuando em sua inserção digna na
1.079 - Aquisição Equip. Material Perm. Assistência Social	
<b>Finalidade:</b>	Amparar e proteger os cidadãos, em especial os que se encontrem em situação de risco social. Trabalhar com esta população individual e coletivamente, valorizando o ser humano em sua totalidade, atuando em sua inserção digna na
1.080 - Constr./Ampliação/Reforma de Unidade do PAIF /CRAS	
<b>Finalidade:</b>	Amparar e proteger os cidadãos, em especial os que se encontrem em situação de risco social. Trabalhar com esta população individual e coletivamente, valorizando o ser humano em sua totalidade, atuando em sua inserção digna na
2.084 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
<b>Finalidade:</b>	Amparar e proteger os cidadãos, em especial os que se encontrem em situação de risco social. Trabalhar com esta população individual e coletivamente, valorizando o ser humano em sua totalidade, atuando em sua inserção digna na
2.085 - Manutenção das Atividades de Assist. Social Geral	
<b>Finalidade:</b>	Amparar e proteger os cidadãos, em especial os que se encontrem em situação de risco social. Trabalhar com esta população individual e coletivamente, valorizando o ser humano em sua totalidade, atuando em sua inserção digna na
2.087 - Manutenção de Auxílios Financeiros à Carentes	
<b>Finalidade:</b>	Amparar e proteger os cidadãos, em especial os que se encontrem em situação de risco social. Trabalhar com esta população individual e coletivamente, valorizando o ser humano em sua totalidade, atuando em sua inserção digna na
2.088 - Doação C. Básicas, Aux. Nat. Aux. Moradia, A. Fun.	
<b>Finalidade:</b>	Amparar e proteger os cidadãos, em especial os que se encontrem em situação de risco social. Trabalhar com esta população individual e coletivamente, valorizando o ser humano em sua totalidade, atuando em sua inserção digna na
2.091 - Manutenção Contribuição ao COGEMAS	
<b>Finalidade:</b>	Amparar e proteger os cidadãos, em especial os que se encontrem em situação de risco social. Trabalhar com esta população individual e coletivamente, valorizando o ser humano em sua totalidade, atuando em sua inserção digna na
2.092 - Manutenção Atividades do PAIF / CRAS	
<b>Finalidade:</b>	Amparar e proteger os cidadãos, em especial os que se encontrem em situação de risco social. Trabalhar com esta população individual e coletivamente, valorizando o ser humano em sua totalidade, atuando em sua inserção digna na
2.093 - Manutenção Atividades IGD	
<b>Finalidade:</b>	Amparar e proteger os cidadãos, em especial os que se encontrem em situação de risco social. Trabalhar com esta população individual e coletivamente, valorizando o ser humano em sua totalidade, atuando em sua inserção digna na
1.107 - Aquisição Equip./Mat.Permanente PAIF / CRAS	
<b>Finalidade:</b>	Amparar e proteger os cidadãos, em especial os que se encontrem em situação de risco social. Trabalhar com esta população individual e coletivamente, valorizando o ser humano em sua totalidade, atuando em sua inserção digna na
1.108 - Aquisição Equip./Mat.Perm. para Conselho Tutelar	
<b>Finalidade:</b>	Amparar e proteger os cidadãos, em especial os que se encontrem em situação de risco social. Trabalhar com esta população individual e coletivamente, valorizando o ser humano em sua totalidade, atuando em sua inserção digna na
2.116 - Concessão Subvenções - Entid. Ação Social em Geral	
<b>Finalidade:</b>	Amparar e proteger os cidadãos, em especial os que se encontrem em situação de risco social. Trabalhar com esta população individual e coletivamente, valorizando o ser humano em sua totalidade, atuando em sua inserção digna na
2.141 - Concessão Subvenções - Entidades de Habitação	
<b>Finalidade:</b>	Concessão Subvenções - Entidades de Habitação
2.153 - Enfr da Emerg Saúde Nacional Decorrente COVID-19	

Assinado por 1 pessoa: MAURO PEREIRA MARTINS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rdococ.com.br/verificacao/572C-1175-B513-0017> e informe o código 572C-1175-B513-0017

<b>Finalidade:</b>	Enfrentamento da Emergência Saúde Nacional Decorrente COVID-19
2.160 - Subvenção Assoc. Munic. dos Vicentinos de Rio Doce	
<b>Finalidade:</b>	Subvenção Associação Municipal dos Vicentinos de Rio Doce - AMUVIRD
2.162 - Subvenção Grupo Semear	
<b>Finalidade:</b>	Subvenção Grupo Semear
2.171 - Manut. Ativid. Conselho Munic. Assist. Social CMAS	
<b>Finalidade:</b>	Promover a sustentação das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, com vistas a uma efetiva prestação de serviços junto à população demandante dos serviços de assistência social, inclusive com a qualificação dos conselheiros.

1 - Programa: 487 - Assistência Comunitária

2 - Ações:

Titulo da Ação	
2.018 - Manutenção Atividades de Defensoria Pública	
<b>Finalidade:</b>	Promover a ação comunitária articulada com a manutenção de espaço físico adequado, com toda infraestrutura, além dos materiais necessários ao funcionamento destes espaços, sempre enfocando a cidadania como direito do cidadão e
6.019 - Manutenção Gabinete do Prefeito	
<b>Finalidade:</b>	Manutenção Gabinete do Prefeito
4.019 - População em Geral	
<b>Finalidade:</b>	Promover o aperfeiçoamento institucional da administração municipal em seu nível administrativo e Executivo, através de ações de manutenção e aparelhamento tomando-o apto a representação da cidade. Estimular o aprimoramento c
1.083 - Aquis. Equip. Prog. Ger. Empr. e Renda Costureiras	
<b>Finalidade:</b>	Promover a ação comunitária articulada com a manutenção de espaço físico adequado, com toda infraestrutura, além dos materiais necessários ao funcionamento destes espaços, sempre enfocando a cidadania como direito do cidadão e
2.095 - Manut. Programa Geração Emprego e Renda de Costure	
<b>Finalidade:</b>	Promover a ação comunitária articulada com a manutenção de espaço físico adequado, com toda infraestrutura, além dos materiais necessários ao funcionamento destes espaços, sempre enfocando a cidadania como direito do cidadão e

1 - Programa: 492 - Previdência Social a Segurados

2 - Ações:

Titulo da Ação	
2.013 - Manutenção Contribuição ao PASEP	
<b>Finalidade:</b>	Atuar com o objetivo de assistir ao servidor público municipal e seus dependentes. Manter-se adimplente em relação as contribuições das quais seja devedor.

1 - Programa: 495 - Previdência Social a Inativos e Pensionistas

2 - Ações:

Titulo da Ação	
2.014 - Servidor Público Municipal	
<b>Finalidade:</b>	Amparar e assistir ao servidor público aposentado, bem como seus pensionistas legais, garantindo segurança social a este grupo social.

1 - Programa: 534 - Estradas Vicinais

2 - Ações:

Titulo da Ação	
1.040 - Constr. / Ampl. / Recup. Estradas, Pontes, etc	
<b>Finalidade:</b>	Construir, ampliar e promover a manutenção de estradas vicinais do município. Adquirir equipamentos necessários à conservação destas estradas. Mantê-las em condições de trafegabilidade, priorizando a segurança. Manter toda est
1.041 - Aquisição Equip. / Mat. Perm. Serviço Estradas	
<b>Finalidade:</b>	Construir, ampliar e promover a manutenção de estradas vicinais do município. Adquirir equipamentos necessários à conservação destas estradas. Mantê-las em condições de trafegabilidade, priorizando a segurança. Manter toda est
1.042 - Aquisição Veículos e Máquinas	
<b>Finalidade:</b>	Construir, ampliar e promover a manutenção de estradas vicinais do município. Adquirir equipamentos necessários à conservação destas estradas. Mantê-las em condições de trafegabilidade, priorizando a segurança. Manter toda est
2.056 - Manutenção de Estradas Vicinais	
<b>Finalidade:</b>	Construir, ampliar e promover a manutenção de estradas vicinais do município. Adquirir equipamentos necessários à conservação destas estradas. Mantê-las em condições de trafegabilidade, priorizando a segurança. Manter toda est

1 - Programa: 575 - Vias Urbanas

2 - Ações:

Titulo da Ação	
1.052 - Constr. / Ref. / Ampl. Infra-Estrutura Urbana	
<b>Finalidade:</b>	Criar, manter e ampliar os serviços urbanos necessários a manutenção da qualidade de vida, notadamente a limpeza pública, serviços funerários, conservação de vias urbanas, etc. Realizar obras e adquirir equipamentos necess á
1.053 - Calçam. / Pavimentação Ruas e Av., Constr. Pontes	
<b>Finalidade:</b>	Criar, manter e ampliar os serviços urbanos necessários a manutenção da qualidade de vida, notadamente a limpeza pública, serviços funerários, conservação de vias urbanas, etc. Realizar obras e adquirir equipamentos necess á
1.054 - Construção / Reforma / Ampl. Muros de Arrimo	
<b>Finalidade:</b>	Criar, manter e ampliar os serviços urbanos necessários a manutenção da qualidade de vida, notadamente a limpeza pública, serviços funerários, conservação de vias urbanas, etc. Realizar obras e adquirir equipamentos necess á
1.055 - Aquisição Equip. / Mat. Perm. p/ Vias Urbanas	

Assinado por: pessoa MAURO PEREIRA MARTINS Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riodoce.tdoc.com.br/verificacao/572C-1175-B513-0017 e informe o código 572C-1175-B513-0017

<b>Finalidade:</b>	Criar, manter e ampliar os serviços urbanos necessários a manutenção da qualidade de vida, notadamente a limpeza pública, serviços funerários, conservação de vias urbanas, etc. Realizar obras e adquirir equipamentos necessários
1.057 - Aquisição e Desapr. de Imóveis	
<b>Finalidade:</b>	Criar, manter e ampliar os serviços urbanos necessários a manutenção da qualidade de vida, notadamente a limpeza pública, serviços funerários, conservação de vias urbanas, etc. Realizar obras e adquirir equipamentos necessários
2.061 - Manutenção das Atividades de Vias Urbanas	
<b>Finalidade:</b>	Criar, manter e ampliar os serviços urbanos necessários a manutenção da qualidade de vida, notadamente a limpeza pública, serviços funerários, conservação de vias urbanas, etc. Realizar obras e adquirir equipamentos necessários
2.062 - Amortização Operações Crédito Infra-Estrutura	
<b>Finalidade:</b>	Criar, manter e ampliar os serviços urbanos necessários a manutenção da qualidade de vida, notadamente a limpeza pública, serviços funerários, conservação de vias urbanas, etc. Realizar obras e adquirir equipamentos necessários
1.116 - Aquis. Equip. Mat. Perm. para Coord. de Almoxarifado	
<b>Finalidade:</b>	Criar, manter e ampliar os serviços urbanos necessários a manutenção da qualidade de vida, notadamente a limpeza pública, serviços funerários, conservação de vias urbanas, etc. Realizar obras e adquirir equipamentos necessários
1.127 - Investim. Cimvalpi-Infraestrutura Transporte Manut.	
<b>Finalidade:</b>	Promover ações de caráter administrativo e operacional com vistas ao suporte de ações relacionadas a contratos de rateio com consórcios públicos em atendimento à população local.
2.132 - Manutenção Atividades da Coord. de Almoxarifado	
<b>Finalidade:</b>	Criar, manter e ampliar os serviços urbanos necessários a manutenção da qualidade de vida, notadamente a limpeza pública, serviços funerários, conservação de vias urbanas, etc. Realizar obras e adquirir equipamentos necessários
2.169 - Manut. Contrato Cimvalpi - Ações Transp. e Manut.	
<b>Finalidade:</b>	Promover ações de caráter administrativo e operacional com vistas ao suporte de ações relacionadas a contratos de rateio com consórcios públicos em atendimento à população local.
2.178 - Manutenção Capela Velório	
<b>Finalidade:</b>	Manutenção Capela Velório

1 - Programa: 576 - Programa de Saúde Familiar

2 - Ações:

Título da Ação	
2.047 - Manutenção Atividades Estratégia Saúde Família ESF	
<b>Finalidade:</b>	Manter e criar ações voltadas à saúde da família como um todo, reconhecendo nesta instituição a célula-mãe da sociedade e investindo na manutenção desta estrutura. Agir de forma complementar e fiscalizadora aos programas go
2.048 - Manutenção Atividades Agente Comun. Saúde PACS	
<b>Finalidade:</b>	Manter e criar ações voltadas à saúde da família como um todo, reconhecendo nesta instituição a célula-mãe da sociedade e investindo na manutenção desta estrutura. Agir de forma complementar e fiscalizadora aos programas go
2.050 - Manutenção Atividades Prog. Atenção Básica - PAB	
<b>Finalidade:</b>	Manter e criar ações voltadas à saúde da família como um todo, reconhecendo nesta instituição a célula-mãe da sociedade e investindo na manutenção desta estrutura. Agir de forma complementar e fiscalizadora aos programas go
2.053 - Manutenção Atividade Assistência Farmacêutica	
<b>Finalidade:</b>	Manter e criar ações voltadas à saúde da família como um todo, reconhecendo nesta instituição a célula-mãe da sociedade e investindo na manutenção desta estrutura. Agir de forma complementar e fiscalizadora aos programas go
1.111 - Aquisição Equip. Material Perm. p/ Coordenação ESF	
<b>Finalidade:</b>	Manter e criar ações voltadas à saúde da família como um todo, reconhecendo nesta instituição a célula-mãe da sociedade e investindo na manutenção desta estrutura. Agir de forma complementar e fiscalizadora aos programas go

1 - Programa: 9999 - Reserva de Contingência

2 - Ações:

Título da Ação	
9.999 - Reserva de Contingência	
<b>Finalidade:</b>	Suprir o orçamento para passivos contingentes

Assinado por 1 pessoa: MAURO PEREIRA MARTINS Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riodoce.1doc.com.br/verificacao/572C-1175-B513-0017> e informe o código 572C-1175-B513-0017



MUNICÍPIO DE RIO DOCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ocorrência de epidemias que ensejem situação de emergência sanitária	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	850.000,00
Avarias provocadas pelas chuvas em estradas, pontes e vias públicas	500.000,00		
Fatos não previstos na execução de obras públicas municipais	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	15.000,00
Outros Passivos Contingentes	15.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>865.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>865.000,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	800.000,00	Contingenciamento de despesas discricionárias	800.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>800.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>800.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.665.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.665.000,00</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Projeto de Lei nº \_\_\_\_ de 15 de abril de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei  
‘orçamentária de 2025 e dá outras providências.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOCE***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2025, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV – As disposições para transferências voluntárias e auxílios;
- V – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - As disposições sobre a dívida pública municipal; e
- IX - As disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO  
ORÇAMENTO**

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2025, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa, no mínimo, por:

- I - órgão e unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV – programa;
- V - ação, atividade, projeto e operação especial;
- VI - categoria econômica;
- VII - grupo de natureza de despesa;
- VIII - modalidade de aplicação;
- IX - aplicação programada de recursos e origem das fontes de recursos.

Parágrafo único. Os grupos de despesa serão organizados segundo as categorias abaixo:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Juros e encargos da dívida;
- III – Outras despesas correntes;
- IV – Investimentos;
- V – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição;
- VI – Amortização da dívida; e,
- VII – Reserva de contingência.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – A concessão de auxílios financeiros, contribuições e de subvenções sociais e econômicas;
- II – Ao pagamento de precatórios e requisições de pagamento de pequeno valor expedidas pelo Poder Judiciário, e,
- III – As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – Mensagem;

- II – Texto da lei;
- III – Quadros orçamentários consolidados;
- IV – Anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

§1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – Evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – Evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – Resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – Resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – Receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – Receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – Despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – Despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – Programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§2º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

§3º A proposta orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

§4º A autorização a que se refere o §3º deverá observar limites distintos de abertura entre as diversas fontes previstas nos incisos I a IV do §1º do art. 43 da Lei nº 4320/1964, especialmente quanto a apuração de superavit financeiro e/ou excesso de arrecadação.

§4º O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§5º A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

§6º Na elaboração da proposta orçamentária deverão ser observadas:

I - As alterações promovidas nas transferências constitucionais e legais decorrentes da Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020 e Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

II – O plano anual de contratações anual previsto no inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, caso tenha sido elaborado para o exercício de 2025.

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2024, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Os Consórcios Públicos vinculados à administração indireta do Município deverão observar a mesma data de envio do *caput*, das respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação da proposta orçamentária do Município.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO**

**ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**

**Das Diretrizes Gerais**

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2025 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de elaboração do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.



§2º A programação dos investimentos para o exercício do ano 2025, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em execução, ressalvados aqueles custeados com recursos de convênios e outros ajustes de transferências voluntárias específicas.

§3º As dotações nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual da União e do Estado poderão constituir fontes de recursos para inclusão de Projetos de Lei Orçamentária Anual do Município, alterando se necessário, os valores consignados no PPA do Município, promovendo sua atualização.

§4º É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos, para pagamento de parcela, amortização, juros e outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação, na hipótese de existência de operação de crédito contratada.

§5º Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento a qualquer título, a servidor da Administração Pública Municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos próprios provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com Órgãos ou Entidades de Direito Público ou Privado, pelo Órgão ou pela Entidade a que pertence o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – Celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – Sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres de servidores, excetuadas as hipóteses destinadas ao atendimento da educação infantil;



Art. 18 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham, de forma não cumulativa, a uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, extensão, promoção e desenvolvimento rural;

II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – Sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

V - Se enquadrem nas hipóteses de parceria reguladas pela lei nº 13.019/2014;

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º A concessão das subvenções deverá ainda, conforme a hipótese de concessão, observar as normas estabelecidas na Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 20 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades de direito privado, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em Conselho de Assistência Social de qualquer dos níveis da Federação;

III – Associações microrregionais, estaduais e nacionais;

IV - Consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, instituídos na forma da Lei nº 11.107, de 2005;

V – Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§2º As vedações constantes do *caput* deste artigo não se aplicam às entidades de direito público, inclusive nas hipóteses de empresas públicas e sociedades de economia mista.

§3º Será permitida a concessão dos seguintes auxílios às pessoas físicas, sem prejuízo daqueles previstos em lei municipal específica:

I – Auxílio moradia;

II – Auxílio transporte;

III – Auxílios destinados à assistência:

a) médica, ambulatorial e hospitalar;

b) de diagnósticos e exames;

c) medicamentos;

IV – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares no âmbito da política municipal de habitação.

V – Demais auxílios e benefícios de caráter eventual estabelecidos em lei municipal.

§4º As concessões de que tratam o §3º deste artigo somente serão realizadas às pessoas físicas mediante laudo da assistência social atestando a necessidade de atendimento do cidadão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas, ressalvadas as hipóteses do inciso III, em que deverão ser atendidos os requisitos do art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 2012, e resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal de Saúde.

§5º Os auxílios de que tratam o §3º deste artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda, mediante utilização de bens, serviços e equipamentos do Município em favor do cidadão.

Art. 21 O Poder Executivo poderá realizar custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que sejam atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Dotação orçamentária prévia e com saldo suficiente para a cobertura dos gastos;
- II - Formalização de termo de convênio acompanhado do respectivo plano de trabalho;
- III - Justificativa do interesse público na formalização do convênio.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é realizada nos termos e para os fins do art. 62 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 Os beneficiados com recursos públicos submeter-se-ão à fiscalização do Município, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos no instrumento firmado, observadas, conforme o caso, as disposições do art. 184 da Lei n° 14.133/2021 e/ou pela Lei n° 13.019, de 2014, e pelas demais normas de controle social, transparência e prestação de contas.

Art. 23 A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 24 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§2º Os decretos de abertura de créditos suplementares, que tenham por fundamento autorização na lei orçamentária anual, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§4º O Poder Executivo Municipal poderá realizar a repriorização, total ou parcial, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e créditos adicionais, nas seguintes hipóteses:

I - Remanejamento de recursos de um Órgão para outro Órgão.

II - Transposição através da realocação no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo Órgão.

III - Transferência através da realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo Órgão e do mesmo programa de trabalho.

§5º A repriorização prevista no §4º deste artigo será realizada mediante decreto expedido pelo Executivo Municipal e estará vinculada à extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, limitada, em qualquer caso, à trinta por cento do valor total da receita estimada constante da lei orçamentária de 2025.

§6º Fica autorizada a realização de alteração de fontes de recursos discriminados na lei orçamentária para execução de determinado elemento de despesa, que será efetivada mediante decreto expedido pelo Executivo Municipal e não constituirá abertura de crédito adicional, nem tão pouco caracterizará a repriorização prevista no §4º deste artigo.

§7º A criação de fonte de recurso, desde que não importe na criação de novos programa e/ou ações, fica autorizada mediante expedição de Decreto específico.

§8º A criação de elemento de despesa, desde que não incorra na criação de novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

§9º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§10 Poderá ser realizado o remanejamento de recursos orçamentários sem acréscimo da despesa autorizada no mesmo Grupo de Despesa e mesmo projeto/atividade, através de decreto executivo

§11 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo Municipal para elaboração da lei que por sua vez deverá observar o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido, para envio à Câmara Municipal.

§12 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição será efetivada, quando necessária, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

§13 Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou contratuais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§14 As despesas descritas no §12 deste artigo estão limitadas a 1/12 ( um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§15 Na execução das despesas constantes do §12 deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2025 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 A Lei Orçamentária de 2025 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios ou requisições de pequeno valor cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II- Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§1º A inclusão de dotações na lei orçamentária de 2025 destinadas ao pagamento de precatórios observará a redação do art. 100 da Constituição da República mediante a inclusão de

créditos correspondentes aos valores a serem despendidos no exercício financeiro de 2025, observadas as normas específicas expedidas pelo Poder Judiciário.

§2º O órgão jurídico da Prefeitura Municipal comunicará ao órgão central de contabilidade, no prazo máximo de quinze dias úteis contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, bem como complementação de informações faltantes.

§3º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na lei orçamentária anual e em créditos adicionais, incluídas as relativas às requisições de pequeno valor, deverão ser integralmente previstas como despesas em favor dos Tribunais que proferirem as decisões exequendas.

§5º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios e as requisições de pequeno valor à apreciação do Órgão Jurídico Municipal pelo prazo de até 30 (trinta) dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS**

### **DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 26 O Poder Executivo fará publicar até 30 de novembro de 2024, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2024, projetada para o exercício de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

§2º Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 27. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores em caráter permanente se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam autorizadas a realização de concurso público, processo seletivo simplificado, designação pública de pessoal, concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, adequação de vencimentos de cargos e funções públicas para atendimento de piso salariais fixados nacionalmente por lei federal vinculada ao serviço público e que, cumulativamente, atenda ao disposto na Emenda Constitucional nº 128/2022, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Ficam também autorizados, no exercício de 2025, a adequação dos vencimentos dos cargos e das carreiras da administração pública municipal face a piso que sejam estabelecidos por lei de caráter nacional, desde que previamente atendido o disposto na Emenda Constitucional nº 128/2022 e, ainda, desde que vinculados à existência de disponibilidade orçamentária e que sejam atendidos os limites de despesa de pessoal preconizados na Lei Complementar nº 101/200 e alterações.

§2º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 29 No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento das áreas de educação, saúde, assistência social ou ainda nas hipóteses de serviços públicos essenciais ou nas hipóteses de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 30 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito exclusivo de aplicação do previsto no *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Na estimativa de que trata o *caput*, deverá ser considerada a despesa com a remuneração do mês em referência dos servidores efetivos, comissionados e os contratados temporariamente, incluídos os encargos e provisões de férias acrescidas de um terço e décimo terceiro salário.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 Poderão ser inscritas em dívida flutuante as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§2º Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§4º O órgão de contabilidade deverá proceder a anulação dos saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.



Art. 33 Considera-se contraída a obrigação:

I - No momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera na hipótese de obrigação de origem contratual;

II - Relativas à pessoal:

a) no primeiro dia útil do exercício relativo aos servidores efetivos e os estáveis na forma do art. 10 do ADCT da Constituição da República de 1988;

b) no ato da nomeação para os servidores ocupantes de cargo em comissão;

c) na data da formalização do contrato na hipótese de pessoal temporário;

§1º No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§2º Os encargos previdenciários e demais encargos remuneratórios tais como férias, abono de férias, décimo terceiro salários e demais vantagens vinculadas à remuneração deverão observar os mesmos critérios indicados no inciso II do *caput* deste artigo.

§3º Na apuração das despesas contraídas deverão ser consideradas como processadas e não processadas individualizadas pela respectiva fonte de recurso.

Art. 34 A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§1º Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

§2º As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35 A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária deverá ser editada com o atendimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Na hipótese em que o benefício a ser concedido não importe em reflexo fiscal em mais de um exercício financeiro ou que não seja possível apurar o respectivo montante do

benefício no ato de expedição da lei, fica autorizada a elaboração/formalização das estimativas e demonstrações previstas no *caput* e §§1º e 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 ao final do processo de concessão do benefício.

§2º Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37 Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias ou diminuição da receita, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei dispendo sobre autorização de abertura para créditos adicionais, modalidade suplementar e/ou especial ou ainda para os projetos que não gerem impacto financeiro e orçamentário no exercício que entrar em vigor e nos dois seguintes.

Art. 38 O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do respectivo projeto de lei no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Parágrafo único. Os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais da LDO, mesmo depois de aprovados poderão ser revistos mediante lei específica, que demonstre a metodologia de cálculo que motivou a sua alteração.

Art. 39 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o §1º deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§3º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 excluídas:

- I - As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;
- II - As demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Art. 40 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 41 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 42 Para os efeitos do art. 16, *caput*, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

§1º O disposto no *caput* também deverá ser observado nas hipóteses de procedimentos licitatórios e de contratação direta que se enquadrem nos termos do *caput* do arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

que importem em despesa de caráter continuado, nos termos do art. 17

§2 Os demais procedimentos licitatórios e de contratação direta não englobados pelo disposto no §1º deste artigo deverão conter apenas a comprovação de adequação orçamentária, nos termos do art. 6º, *caput*, inciso XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/2021.

Art. 43 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 31 de dezembro de 2025.

Art. 45 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 46 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 47 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Art. 48 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 49 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 15 de abril de 2024.

Mauro Pereira Martins

Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 572C-1175-B513-0017

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURO PEREIRA MARTINS (CPF 399.XXX.XXX-87) em 15/04/2024 14:06:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riodoce.1doc.com.br/verificacao/572C-1175-B513-0017>